



LEI Nº 10.172, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários, para incluir informativo referente ao uso do cordão de girassol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de junho de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, que exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

I – (...)

(...)

g) cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso aos usuários, preferencialmente próximo aos assentos prioritários, sobre o uso do cordão de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiências ocultas, com orientações claras sobre o significado do cordão de girassol, com base na Lei Federal nº. 14.624, de 17 de julho de 2023; e na Lei Municipal nº 9.879, de 09 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

